

Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

CONSOLIDAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CBH RIO DAS VELHAS

Legenda:

Verde – conteúdo inserido

Vermelho - conteúdo removido e/ou alterado

RI DN 05/2019	REVISÃO CTIL 2022 DE ACORDO COM DN CERH № 69/2021
	- CONSIDERANDO que o artigo 41, inciso VIII, da Lei
	Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 atribuiu ao
	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG a
	competência para aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
	- CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas,
	assim como o CERH/MG, compõem o Sistema Estadual de
	Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG e o
	Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -
	SISEMA, nos termos do artigo 33 da Lei Estadual nº
	13.199/1999 e do artigo 3º da Lei Estadual nº 21.972, de
	21 de janeiro de 2016;
	- CONSIDERANDO que o artigo 41, da Lei Estadual nº
	13.199/1999, atribui ao CERH/MG a condição de órgão
	deliberativo e normativo central do SERGH-MG;
	- CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacias
	Hidrográficas exercerem outras ações, atividades e
	funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do
	Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com
	a gestão integrada de recursos hídricos, conforme
	disposto no artigo 43, inciso XVIII, da Lei Estadual nº
	13.199/1999;
	- CONSIDERANDO que a atuação dos Comitês de Bacias
	Hidrográficas será regulamentada por intermédio de
	Deliberação Normativa do CERH/MG, visando sua
	integração com os demais órgãos e entidades do SEGRH- MG, nos termos do artigo 16, do Decreto Estadual nº
	41.578, de 08 de março de 2001;
	- CONSIDERANDO que a aprovação dos respectivos
	Regimentos Internos pelos Comitês de Bacias
	Hidrográficas, bem como de suas modificações, será
	precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme
	disposto no artigo 17, do Decreto Estadual nº
	41.578/2001;
	- CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho
	Nacional de Recursos Hídricos nº 05, de 10 de abril de
	2000;
	- CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa
	CERH/MG nº52, de 30 de junho de 2016;
	- CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa
	CERH/MG nº60, de 13 de dezembro de 2018.
	Art. 2º Fica revogada a Deliberação CBH rio das Velhas nº
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua	05, de 02 de agosto de 2019.
aprovação, revogando as disposições contrárias.	
ap. o. ayao, i e rogan a ao amposições contranasi	Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data
	de sua aprovação.
Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de	Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

junho de 1998, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, da Deliberação Normativa CERH N ° 52, de 30 de junho de 2016, e por outras normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

de 1998, fica organizado da forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, da Deliberação Normativa CERH N ° 69, de 09 de agosto de 2021, e por outras normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

- **Art. 3º** O Comitê é órgão colegiado, de Estado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, vinculado aos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- §3º Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH desenvolverá suas ações em observância à Lei Federal nº 9.433/97 e à Lei Estadual nº 13.199/99, em especial, quanto à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada, considerando as políticas estaduais de recursos hídricos e as competências constitucionais e legais do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- **Art. 5°** O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:
- IV Criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;
- Art. 6° O Comitê tem as seguintes competências:
- XI acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG;
- **XVI** aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XIX Propor e aprovar a criação de Subcomitê de bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, conforme critérios e diretrizes definidas pelo CBH Rio das Velhas, mediante Deliberação Normativa Nº 02 de 2014.
- § 2º A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e suas atualizações deverão ser deliberadas pelo Comitê, que estabelecerá conteúdo mínimo, de acordo com as normas aplicáveis, e exercerá o papel de acompanhamento e fiscalização de seu desenvolvimento e sua aprovação dar se á após consulta pública.

- **Art. 5°** O comitê tem as seguintes funções, no âmbito de suas competências:
- **IV.** Criar Câmaras Técnicas, **Grupos de Trabalho** ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH/MG;
- Art. 6° O Comitê tem as seguintes competências:
- XI. Acompanhar a execução da Política Nacional e da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGRH e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos SEGRH-MG;
- **XVI.** Aprovar a celebração de convênios **ou outros instrumentos congêneres** com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;
- XIX. Propor e aprovar a criação de Subcomitê de bacia hidrográfica a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, conforme critérios e diretrizes definidas pelo CBH Rio das Velhas, de acordo com a Deliberação Normativa Nº 02 de 2004.
- § 2° O Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e suas atualizações serão elaborados pela respectiva agência de bacia, observando o conteúdo mínimo previsto em legislação, e devem ser submetidos à apreciação do Comitê.



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

- **Art. 7°** O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o decreto 39.692/98 que estabelece o numero de vagas, dos seguintes membros:
- III 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados, considerando a participação de, no mínimo, três dos seguintes setores:
- d) hidroeletricidade;
- § 1º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do estado e dos municípios a que se refere o inciso I e II do presente artigo, será pelos titulares municipais e estaduais responsáveis.
- § 2° Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
- § 3° Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.
- **§4°** A participação no CBH Rio das Velhas é conferida as pessoas físicas e jurídicas, componentes dos segmentos mencionados no referido artigo (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água) que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representa-las ou diretamente as pessoas detentoras de outorga de uso da água na bacia quando couber.
- § 5° A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.
- § 6° A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, que dará publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.
- § 7º Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 12, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a

- § 3° O Comitê exercerá papel de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Plano Diretor da bacia e suas atualizações e a aprovação dos mesmos dar-se-á após consulta pública.
- § 4° Os membros dos Subcomitês atuam como colaboradores não compondo o plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
- **Art. 7°** O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, bem como o decreto 39.692/98 que estabelece o número de vagas, dos seguintes membros:
- III. 7 (sete) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, que serão eleitos pelo segmento, dentre os habilitados no processo eleitoral, observada a representação proporcional dos usos existentes nos seguintes setores na Bacia Hidrográfica:
- d) Hidroeletricidade e outras formas de geração de energia;
- § 1º A participação no CBH Rio das Velhas é conferida as pessoas físicas e jurídicas, componentes dos segmentos mencionados no referido artigo (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Sociedade Civil Organizada e Usuários de Água) que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las ou diretamente as pessoas detentoras de outorga de uso da água na bacia quando couber.
- § 2º Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade mencionada no inciso III, as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento.
- § 3° Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.
- § 4° É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Essas associações poderão participar, respectivamente, nos segmentos do poder público municipal e usuários.
- § 5° Os municípios que integram os consórcios e



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

vacância.

associações intermunicipais que componham o Comitê de Bacia Hidrográfica não poderão ocupar vaga isolada no respectivo Comitê de Bacia.

- § 6º Não poderão participar da composição dos CBHs as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.
- § 7° A indicação dos representantes, titulares e suplentes, do estado e dos municípios a que se referem os incisos I e II do presente artigo, será pelos titulares municipais e estaduais responsáveis.
- § 8° Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.
- § 9° Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.
- § 10 A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante no comitê.
- § 11 A substituição de representantes do comitê será solicitada por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado a Diretoria do Comitê que encaminhará o documento ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas Igam para que efetive a substituição e dê publicidade aos respectivos comitês e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.
- § 12 Caso o representante que se pretenda substituir seja membro da diretoria do Comitê, considerar-se-á vago o correspondente cargo, para efeitos do artigo 12, devendo ser promovida pelo Comitê nova eleição para o preenchimento do cargo no segmento em que se deu a vacância.
- **Art. 8º** O processo eleitoral será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.
- § 2º Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento através de uma deliberação específica do comitê indicando os procedimentos a serem adotados.
- § 3° Em caso de extinção ou renúncia de qualquer entidade ou órgão membro, serão convidadas entidades já habilitadas no processo eleitoral vigente e, caso não consigam o preenchimento das vagas, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu
- **Art. 8º** O processo eleitoral regular para o início de nova gestão e, quando for o caso, o complementar, será coordenado pelo IGAM e por uma Comissão Eleitoral composta por representantes de membros eleitos em plenária, conforme disposto na Deliberação Normativa nº 04, de 18 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. As entidades habilitadas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de habilitados, para indicarem seus representantes devendo manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGAM quando houver alterações.



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.ora.br

preenchimento, indicando os procedimentos a serem adotados, através de uma deliberação específica do comitê.

- § 4° Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, observando se a proporcionalidade na representação dessas organizações.
- § 5° As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientalistas.
- § 6° Na ausência de interessados, quando não for possível a proporcionalidade na composição de cada segmento dos comitês, as vagas poderão ser remanejadas entre os respectivos setores do mesmo segmento.
- § 7° Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais e demais categorias profissionais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.
- § 8° Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM, para esta finalidade, por meio do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".
- § 9° O edital de convocação deverá ter a aprovação do Comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior.
- § 10° A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos dar-se á da mesma forma estabelecida no § 8º deste artigo.
- § 11° A participação no processo estabelecido no parágrafo anterior será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no Edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais".



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

§ 12º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 13° O cadastramento de que trata o § 11º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 14° É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais, multissetoriais e os consórcios e associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas.

Art. 11 O Comitê terá a seguinte estrutura:

IV - Câmaras Técnicas.

- **Art. 12** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.
- § 2° Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.
- § 12° Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CBH-Velhas, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 15 Compete à Plenária:

IV - Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, para o exercício das competências descritas no artigo 6° deste Regimento, bem como sua extinção;

VIII - aprovar a criação de grupos de trabalho.

- IX aprovar a criação de subcomitês de bacias hidrográficas;
- X As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês de bacias hidrográficas serão definidas em Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas.

Parágrafo único. A deliberação que se refere o inciso V deverá indicar o quantitativo de vagas por segmento, observando a paridade na composição.

Art. 12 O Comitê terá a seguinte estrutura:

IV - Câmaras Técnicas Especializadas.

- Art. 16 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê.
- § 2° Os mandatos dos membros da Diretoria serão de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.
- § 12 Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído, por decisão motivada, de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do CBH-Velhas, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, assegurada ampla defesa e o contraditório.
- § 13 Para subsidiar a decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser instaurado procedimento administrativo com a instituição de comissão especial, composta por até 05 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado.

Art. 14 Compete à Plenária:

- IV. Deliberar sobre proposta de criação de Câmaras Técnicas Especializadas, Grupos de Trabalho e outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, para o exercício das competências descritas no artigo 6° deste Regimento, bem como sua extinção, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- VIII. Aprovar a criação de subcomitês de bacias hidrográficas;
- IX. As diretrizes para a criação e o funcionamento dos subcomitês de bacias hidrográficas serão definidas em Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas.

Parágrafo único. A deliberação que se refere os incisos IV e



maioria simples dos presentes, independentemente da

manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos

previstos no parágrafo 12º, artigo 12, e artigo 43.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

	V dovorá indicar as atribuições, a quantitativo de veces per
	V deverá indicar as atribuições, o quantitativo de vagas por
	segmento, observando a paridade na composição e o prazo de duração, quando da criação de grupos de trabalho.
	Art. 18 Compete ao Presidente:
	V. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes
Art. 17 Compete ao Presidente:	relativas às competências e funcionamento do respectivo
V - fazer cumprir as normas vigentes relativas às	comitê;
competências e funcionamento do respectivo comitê;	connec,
VII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;	VII. Decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário, tendo validade até a primeira reunião subsequente, quando deverá ser apreciado;
IX - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos	
- CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nessa deliberação normativa, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999;	IX. Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/ MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto nesse Regimento Interno, em observância ao disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei
XII - propor à plenária criação de câmaras técnicas	Estadual nº 13.199/1999;
necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com	WIL Danner & glassfair and " I o o o o
esta Deliberação, podendo indicar membros para sua	XII. Propor à plenária criação de câmaras técnicas
composição;	necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com este Regimento Interno, podendo indicar membros para
	sua composição;
Art. 19 Compete ao Secretário:	Art. 20 Compete ao Secretário:
I - preparar o calendário anual de reuniões do Comitê,	I. Secretariar as reuniões do Comitê, preparar o calendário
encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e	anual de reuniões, encaminhar as convocações, elaborar
elaborar atas;	atas e preparar sua agenda;
II - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua	II. Preparar a pauta do dia, que deverá ser aprovada pelo
agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações;	Presidente;
Art. 24 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:	Art. 25 Compete às Câmaras Técnicas especializadas:
VIII - demais atribuições que lhe forem conferidas por	VIII. Demais atribuições que lhe forem conferidas por meio
meio dessa Deliberação .	desse Regimento Interno.
Art. 29 Os Subcomitês são formas organizacionais regionais consultivas e propositivas ao Comitê, com atuação nas Unidades Territoriais Estratégicas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas.	Art. 30 Os Subcomitês são formas organizacionais regionais consultivas e propositivas ao Comitê, com atuação nas Unidades Territoriais Estratégicas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. Parágrafo Único: Os membros dos Subcomitês atuam como colaboradores e não compões o plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
Art. 35 O CBH Rio das Velhas reunir-se-á em sessão	Art. 36 O CBH Rio das Velhas reunir-se-á em sessão pública.
pública 8.1° O quérum de instalação corresponderá ao da majoria.	§ 1° O quórum de instalação corresponderá ao da maioria
§ 1° O quórum de instalação corresponderá ao da maioria absoluta dos membros do comitê.	absoluta dos membros do comitê e após 30 minutos, com 40% do número de membros.
§ 2° Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.	§ 2º Passados 30 minutos do início da reunião e verificando a inexistência do número regimental, o presidente da sessão deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data. § 3º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção
§ 3° O quórum de deliberação corresponderá ao da	do quórum de instalação, desde que estejam

representados, no mínimo, 10% de membros de cada

segmento, exceto nos casos previstos no artigo 4º

parágrafo único, artigo 12 parágrafo 12 e artigo 44º.



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

§ 5° Po	ode	rão pa	rticipa	ır das	reuniõe	s d	la ple	nária,	sem
direito	а	voto,	mas	com	direito	а	voz,	quais	quer
interessados credenciados.									

§ 7° Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar.

§ 5° Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

Nos casos em que, ultrapassado o prazo de 6 (seis) minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério da estrutura colegiada, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação, que não excederá 5 (cinco) minutos.

§ 7° Qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar, devendo apresentar justificativa.

Art. 38 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos dessa deliberação;

Art. 39 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos desse Regimento Interno;

Art. 39 Compete aos conselheiros do Comitê:

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, sob forma de diligência;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

IX - votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção;

Art. 10 Compete aos conselheiros do Comitê:

IV. Requerer informações, providências, esclarecimentos ao Presidente, ao Secretário do Comitê e aos gestores do SEGRH-MG, conforme art. 42 da DN 44/2014, ou outra norma que vier a substituí-la, sob forma de diligência;

IX. Votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

IX. Votar matérias em pauta em reunião do comitê, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa de seu voto;

Art. 40 Para fins desta Deliberação Normativa entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Art. 41 Para fins desta Deliberação Normativa, entendese por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito.

Art. 42 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará, automaticamente:

Art. 40 Para fins deste Regimento Interno entende-se por questão de ordem o ato que suscitar dúvidas sobre interpretação de norma do Regimento Interno do Comitê ou quanto à forma de encaminhamento de processos de votação.

Art. 41 Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pedido de vista a solicitação por membro do Comitê de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de Parecer por escrito encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião na qual o assunto será rediscutido.

Art. 42 A ausência dos conselheiros, titular e seu respectivo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou no total de 06 (seis) reuniões no decorrer de um mandato, implicará no comunicado da instauração de processo



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

I— na exclusão do representante titular da entidade e a imediata indicação de outro quando a titularidade e suplência forem exercidas por uma mesma entidade;

II - na substituição do titular pelo suplente quando a titularidade e suplência forem exercidas por diferentes entidades, passando o titular ausente a assumir a vaga do suplente.

§ 1º Na hipótese de reincidência da conduta prevista no caput deste artigo, será excluída do comitê a entidade, devendo a diretoria do comitê convocar as habilitadas daquele segmento no processo eleitoral, ou, na inexistência delas, processo eleitoral complementar para preenchimento da vaga.

§ 2º É vedada a representação por procuração.

§ 3º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.

desligamento, emitido pela diretoria do Comitê, podendo a instituição membro apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado.

- § 1º No caso de manifestação da instituição, dentro do prazo previsto no caput, a questão será analisada pela diretoria, devendo proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 2º Caso não haja manifestação da instituição ao comunicado supracitado, ocorrerá seu desligamento automático, sendo o fato comunicado à plenária pela diretoria.
- § 3º Para recomposição das vagas vacantes por desligamento, renúncia ou extinção de uma instituição, o CBH deverá observar:
- I. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
- a) O respectivo membro suplente ocupará a vaga automaticamente, caso as instituições sejam distintas;
- b) A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- c) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- d) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.
- II. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
- a) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- b) A instituição que ocupa a titularidade deverá assumir também a suplência e indicar um novo representante para assumir a vaga;
- c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.
- III. No caso de vacância da vaga ocupada pelo membro titular e suplente, os procedimentos a serem adotados na seguinte ordem:
- a) A vaga de titularidade será oferecida para as instituições eleitas que estão ocupando somente a suplência;
- b) As instituições habilitadas no processo eleitoral serão convocadas conforme ordem estabelecida na lista de espera e indicarão seus respectivos representantes;
- c) O Igam deverá ser acionado para promover o processo eleitoral complementar.
- § 4º Quando da aplicação do inciso III, o preenchimento da vaga de suplência deverá observar os procedimentos indicados no inciso II, desse artigo.



Rua dos Carijós, 244 - Sala 622 - Centro Belo Horizonte - MG - 30120-060 (31) 3222 8350 - cbhvelhas@cbhvelhas.org.br cbhvelhas.org.br

	§ 5º Na ausência do membro titular e suplente, a instituição membro titular designará, por meio de procuração especifica, um representante, para a reunião, sendo considerado o voto da Instituição, sendo que as procurações somente serão aceitas em até no máximo 25% das reuniões plenárias anuais.
	§ 6º A justificativa de ausência dos conselheiros titular e suplente não implicará em abono para os efeitos deste artigo, não afastando a incidência das penalidades nele previstas.
Art. 43 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.	Art. 43 Aos membros do comitê, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a saber: I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – Tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações; III – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro; IV – esteja proibido por lei de fazê-lo.
Art. 50 Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por meio de aclamação.	
Art. 51 Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.	Art. 50 Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos
Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.	mesmos. Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Comitê, "Ad Referendum" da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando
Art. 53 Esta Deliberação revoga as disposições em contrário, em especial a Deliberação CBH Rio das Velhas 03/2010.	deverá ser apreciado.
Art. 54 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação do documento conforme as disposições do parágrafo 3° do Art. 19 da DN CERH/MG n°52/16.	